



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 74/XII/3.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto criar o Sistema de Incentivo à Renovação das Frotas dos Operadores de Tráfego Local da Região Autónoma dos Açores (SIFROTA).
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Fundamenta a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, em sede de exposição de motivos, a apresentação da presente iniciativa com o facto das empresas de tráfego local, que prestam um serviço privado e não subsidiado por dinheiros públicos, padecerem <i>“atualmente, de um problema significativo que condiciona a sua operação – o envelhecimento e desadequação das suas frotas”</i>.</p> <p>Neste sentido, acrescenta o proponente que, independentemente do modelo de transporte marítimo de mercadorias que possa vir a ser indicado pelo estudo adjudicado a uma empresa nacional, e para que seja possível a sua implementação, <i>“importa que as empresas de tráfego local tenham condições de proceder a investimentos financeiros significativos de renovação das suas frotas”</i> e importa, igualmente, <i>“criar um sistema de incentivos de base regional, que dará um contributo essencial à melhoria significativa da operação de transporte marítimo de mercadorias interilhas”</i>.</p>
Data de entrada da iniciativa:	18/10/2022
Data de admissão:	19/10/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Sistemas de incentivos)
Prazo para emissão de relatório:	18/11/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<p>No âmbito da criação de sistemas de incentivos relacionados com a atividade empresarial, verifica-se as seguintes iniciativas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/X: Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR +.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VIII: SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/V: Criação do Sistema de Incentivos da RAA (SIRAA).
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 381/2007, de 11 de novembro: Aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3.• Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto: aprova o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro: Novo regime jurídico aplicável à cabotagem marítima (consolidado).• Decreto-Lei n.º 197/98, de 10 de julho: Estabelece o regime jurídico da atividade dos transportes com embarcação de tráfego local.• Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho: Estabelece o regime jurídico da atividade dos transportes marítimos.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O n.º 1 do artigo 3.º deverá fazer remissão para o anexo do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.• O n.º 3 do artigo 10.º parece-nos incompleto, uma vez que não determina o que deverá ser verificado quanto ao cessionário.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 15.º da presente iniciativa, apesar da mesma entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, apenas produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, i.e, está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves, Érico Capelo e Lisete Vargas

Data: 3/11/2022